



**REGIMENTO SOBRE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E
DOUTORADO OBTIDOS NO EXTERIOR**

Aprovado pelo Conselho Universitário em 28 de setembro de 2020

Considerando que:

Os diplomas de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil mediante processo de revalidação e de reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, de acordo com a Portaria Normativa do MEC nº 22 de 13 de Dezembro de 2016.

A **Reitora da Universidade Católica do Salvador** divulga as normas internas para reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no Exterior, aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 1º A Universidade Católica do Salvador está habilitada para reconhecer diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, conforme Portaria Normativa nº 22 de 13 de Dezembro de 2016.

Art. 2º O pedido de reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obtidos no exterior poderá ser realizado pelo requerente a qualquer data através do envio de um requerimento dirigido à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação solicitando o reconhecimento (conforme modelo no ANEXO I) e que deverá ser enviado ao e-mail proppg@ucsal.br.

Art. 3º Só serão analisados os pedidos de reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado de cursos de áreas semelhantes ou similares às dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCSAL.

Art. 4º Para proceder com a análise necessária para o reconhecimento do diploma de Mestrado e Doutorado será solicitado ao requerente a seguinte documentação que deve ser enviada em forma digitalizada para o e-mail proppg@ucsal.br:

- I. Cópia do diploma ou documento comprobatório devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação;



II. Arquivo digital da dissertação/tese, em formato compatível para leitura e impressão, com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ata de defesa de dissertação/tese oficial da instituição de origem, ou equivalente, no qual conste a data de defesa, o título do trabalho e sua aprovação; e nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos.

b) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição;

III. Cópia do histórico escolar, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, e carga horária total;

IV. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes do trabalho final de dissertação/tese;

V. resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VI. Cópia da certidão de casamento, se o requerente teve seu nome modificado após a expedição do diploma;

VII. Cópia do CPF e RG ou Carteira Nacional de Habilitação (para cidadão brasileiro);

VIII. Cópia de comprovante de residência.

§ 1º Caso o processo seja deferido, o aluno deverá apresentar a documentação original no atendimento da Pós Stricto Sensu.

§ 2º Os documentos que tratam os incisos I, II e III deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016 do CNJ). Caso o país em que o curso foi realizado não faça parte da Convenção da



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Apostila (Convenção de Haia), os documentos cuja legalização é exigida deverão estar visados pelo Consulado Brasileiro sediado no país em que os documentos foram expedidos.

Art. 5º A UCSAL, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no art. 4º.

Parágrafo único: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas comumente utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 6º A UCSAL constituirá uma Banca Examinadora para julgar o reconhecimento ou não do diploma de Mestrado ou Doutorado em análise.

Art. 7º A UCSAL, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 8º Será cobrada uma taxa a ser paga pelo requerente de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Os valores cobrados estão disponíveis no ANEXO II deste instrumento.

§ 1º Os valores referentes ao reconhecimento de diplomas poderão sofrer reajuste a qualquer momento por decisão da UCSAL.

§ 2º O indeferimento do processo não dá direito ao ressarcimento da taxa paga pelo solicitante.

Art. 9º A UCSAL se dispõe a concluir o processo no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento da taxa para reconhecimento do diploma e entrega da documentação solicitada.

Parágrafo único: A UCSAL deverá, dentro do prazo previsto, proceder à avaliação do pedido, elaborar parecer, informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma. Se for deferido, será emitido um Certificado de Reconhecimento de Diploma, conforme a legislação brasileira dos títulos certificados por instituições de ensino superior.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 Concluído o processo de revalidação/reconhecimento, o diploma revalidado/reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

§ 1º A instituição a qual compete à revalidação e reconhecimento manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.


§ 2º O diploma revalidado/reconhecido deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

§ 3º Após o resultado da revalidação/reconhecimento, o setor de diplomas da universidade terá um prazo de 30 dias para execução do serviço de emissão do diploma revalidado/reconhecido.

Art. 11 Sendo o título reconhecido, o trabalho final de dissertação/tese passa a integrar o Repositório Institucional da UCSAL.

Art. 12 A receita adquirida com os processos de reconhecimento dos diplomas será destinada para realização de projetos de pesquisa da UCSAL.

Salvador, 30 de setembro de 2020.


Prof.ª Dr.ª Silvana Sá de Carvalho
Reitora



ANEXO I

Requerimento de Solicitação de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado E Doutorado) Obtido No Exterior

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, documento de identificação (RG, Carteira de Habilitação ou RNE/Passaporte) nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente no país/estado/cidade _____, no endereço Rua _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, fone residencial () _____, celular () _____, e-mail _____, Diplomado(a) em _____, expedido em ____/____/____ (dia/mês/ano), na instituição de ensino superior estrangeira _____ no país _____, Venho respeitosamente requerer o reconhecimento de meu diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* correspondente ao Programa da UCSAL _____, ao nível de _____ (Mestrado ou Doutorado).

Salvador, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO II

VALORES COBRADOS PARA O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) OBTIDO NO EXTERIOR

Para reconhecimento de diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) obtido em instituição de ensino superior estrangeira, será cobrada uma taxa a ser paga pelo requerente. Os valores são os seguintes:

I – A taxa cobrada para reconhecimento de diploma de Mestrado é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

II - I – A taxa cobrada para reconhecimento de diploma de Doutorado é de **R\$ 5.000 (Cinco mil reais)**.